

A TRIBUNA

JORNAL DEDICADO AOS INTERESSES MORAES E MATERIAES DA PROVINCIA

Assignatura mensal 1\$000

Publicação semanal

Num. avulso 250 reis.

ANO III.

CITYANA 3 DE SETEMBRO DE 1897.

N. 69

A TRIBUNA

BOATO AGRADAVEL.

Propalam como certo ter-se de retirar para a Corte na primeira oportunidade, passando ao 2.º Vice-Presidente a administração desta provincia, o snr. Dr. Alvaro Rodovalho Marcondes dos Reis.

Si ha serviço meritorio e que muita gratidão deve conquistar o snr. Rodovalho dos Matto-Grossenses é sem duvida este que S. Ex.ª pretende prestar e que o imploramos não resolveva.

S. Ex.ª que devia saber, que nem tudo é para todos, devia regeitar o presente grego que lhe fiserão os seus protectores, de presidente desta provincia, e continuar na sua modesta posição de secretario da presidencia do Rio de Janeiro, pois como não deve ignorar, mas vale a obscuridade commoda e honrosa, que a grandeza e a fama immercedas.

Somos de opinião e comnosco todos aquelles que amão este terrão, que com a retirada de S. Ex.ª melhorará as cousas entre nós e a cholera irá deitando aguas abaixo com S. Ex.ª fazendo-lhe novamente companhia.

Será um acto muito acertado o de deixar o snr. Rodovalho estas plagas para onde não devia ter vindo; pois só assim esperamos que um melhor futuro se nos descortine no horizonte.

Não queremos mal a S. Ex.ª assim nos exprimindo a cerca do seu projecto de viagem querendo deixar-nos, mas como Matto-Grossense, que idolatra mais que tudo a provincia em que viu a luz, onde S. Ex.ª como administrador nada tem feito para beneficiar a o antes tem procurado levar ao abyssmo, outra não pôde ser a nossa linguagem tratando de sua proclamada e azeaz acertada partida para a Corte.

A esterilidade da administração actual em todos os ramos do serviço publico, a illegalidade de quasi todos os seus actos suggeridos e postos em pratica com grave menosprezo da lei, conquistaram em pouco tempo ao snr. Rodovalho serios desgostos dos seus administrados que esperão ansiosos a oc-

cisão de dar-se ao snr. Presidente da provincia um adeos de despedida.

Não haverá quem sensatamente pense que o baixo nível moral em que tudo actualmente tem descido proveniente da pessima gestão e impericia da administração publica não seja no futuro o germen de males e ruinas à geração vindoura, à quem hade reflectir os seus horribéis effeitos.

Um máo governo assemelha-se a uma peste que dizima no presente e cava no futuro as perniciosas consequências do passado.

E o snr. Rodovalho nos trouxe a peste!

Tragica provincia de Matto-Grosso! Suppondo e mesmo desejando que seja verdadeira a ida para a Corte do snr. Rodovalho, desde já almejamos-lhe prompta e feliz viagem.

RESENHA DA SEMANA

Protestos.—Chamamos a attenção do publico para os protestos que vão transcriptos no lugar competente, os quaes foram apresentados na 2.ª secção da parochia da Sé por occasião da eleição de um deputado geral que teve lugar no dia 25 do corrente, para preenchimento da vaga deixada pelo finado e commendador Eusebio José Antunes.

O Snr. Capitão Cuyabano.—Vindo de Poconé, onde estava exercendo o cargo de Delegado de Policia, acha-se entre nós o nosso amigo Capitão Luiz Philippe Fernandes Cuyabano.

Naquella cidade, onde pouco tempo permaneceu, foi S. S. benévola e amistosamente acolhido pelas pessoas mais gradas de ambos os credos politicos pelas suas reconhecidas boas qualidades, sendo geralmente bem quisto de todos os habitantes do lugar.

Durante os poucos dias que o nosso amigo alli esteve, manteve-se em restabelecer a tranquillidade da população, fazendo voltar á seus lares grande parte das familias, que pelo terror do mal epidemico haviam-se retirado da cidade, e providenciou efficazmente sobre o azeito e hygiene da mesma, fazendo-a desse modo recobrar o desejado sossego.

No dia em que o nosso amigo deixou a Delegacia de Policia foi alvo de manifestações dos Poconeanos que lhe offerecerão um grande baile precedido de um opiparo jantar, como prova de gratidão e reconhecimento pelos relevantes serviços prestados áquelle posto nos poucos dias de exercicio.

Almiramos entretanto, que o snr. Dr. Chefe de Policia, dispensando ao snr. capitão Cuyabano d'aquelle cargo, reintegrasse nos lugares que haviam abandonado, o Delegado e o 1.º suppleto, os quaes protestão, pelas informações que temos, abandonando-as todas as vezes que a epidemia alli apparecer!

E' muita equidade esta do snr. Dr. Chefe de Policia para com os reintegrados que jamais devião occupar os ditos lugares.

Ao nosso amigo as nossas felicitações pelo modo digno e patriótico com que desempenhou a ardua mas sobre commissão de que o incumbio a presidencia da provincia.

Transcrição.—Por nos haverem sollicitado fazemos transcrever na secção dos—apellidos—desta folha, os artigos de gazetilha da PROVINCIA DE MATTO GROSSO sobre o desagradavel facto de que elles tratão e que pela gravidade do mesmo facto são os ditos artigos merecedores da leitura de todos.

E' incrível, mas é infelizmente verdade, o snr. Dr. Pires Caldas, o infelicitado que de familia, providamente offendido naquillo que mais presaa honra de sua filha—até hoje, apesar da dedicação de seu habil advogado e da seriedade da offensa, não tem podido obter reparação do ultrage de que foi victima, sendo voz geral de que a policia tem sob sua protecção o amio criminoso filho do desembargador Serapião!

Desagradada situação, inditosa provincia de Matto-Grosso!..

Eleições.—Effectuaram-se nos dias marcados pela presidencia, as eleições de um deputado geral e de um vereador, cabendo a victoria, como e' NATURAL, ao partido conservador.

Forão eleitos os snrs. Dr. Manoel Esperidião da Costa Marques e o Alferes Theodoro Roxo de Almeida Pinanga.

CAMPO LIVRE

PROTESTOS

O abaixo assignado eleito da 2.^a secção da parochia da Sé não se conformando com a decisão da maioria da Mesa em virtude da qual deixaram de ser recebidos os votos dos eleitores João de Souza Aguiar, Emílio do Espírito Santo Rodrigues Calhaz, Affonso Sergio de Moura Mattos e Luiz Pinto de Miranda, os quaes estavam munidos dos seus respectivos títulos, protesta contra a mesma decisão por se achar ella incompleto, desacordo com a disposição do art. 111 do Regulamento de 13 de Agosto de 1881.

Não é exatto que a copia parcial do alistamento dos eleitores referidos não estava sobre a mesa para por ella se fazer a chamada, porque, essa copia foi entregue por um dos membros da maioria logo que se deu começo aos trabalhos.

Oyaba, 25 de Fevereiro de 1887.
João Maria de Souza.

Illm.^{as} Srs. Membros da Mesa Eleitoral. — Os abaixo assignados, eleitores da 2.^a secção da parochia da Sé, protestam contra a validade da eleição a que acaba de se proceder para um Deputado pelo 1.^o Districto eleitoral da provincia, pelos fundamentos que passam a expender.

A revisio do alistamento effectuada em Setembro do anno passado pelo Juiz de Direito da comarca desta capital Dr. Alfredo José Vieira, e na qual foram incluídos diversos cidadãos cujos votos foram recolhidos á urna, como se manifesta do livro de presença, é radicalmente nulla em face do § 17 do artigo 1.^o do Decreto legislativo n. 3122 de 7 de Outubro de 1882, não só porque aquelle magistrado era incompetente para organisar a por

se achar com assento no Tribunal da Relação e não poder deixar o seu lugar sem manifesta e flagrante violação do art. 7.^o do Decreto n. 5618 de 2 de Maio de 1874, continuando a permanecer alli com assento os Juizes de Direito das comarcas de Diamantino e Miranda, Doutores Luiz Alves da Silva Carvalho e Melchisedes Augusto de Azevedo Faia, que se lhe seguem na ordem das substituições, devendo em tal caso a falta proveniente da sua impedimento ser supprida pelo modo estabelecido no art. 22 § 4.^o do Decreto n. 8212 de 13 de Agosto de 1881, como também pela inobservancia do prazo de 30 dias marcado no art. 6.^o da Lei n. 3029 de 9 de Janeiro do mesmo anno, por isso que a revisio de que se trata foi começada no dia 11 de Setembro, quando diversos cidadãos já tinham requerido a sua inclusão ao Dr. Manoel José Martinho, Juiz de Direito da comarca do Cacêres, que é a mais vizinha da sede da Relação, terminando se no dia 30 do mesmo mez e anno.

Assim, pois, embora o alistamento organizado pelo Dr. Alfredo José Vieira tenha sido sancionado pelo Tribunal da Relação do Districto, e se ache actualmente submettido ao Supremo Tribunal de Justiça, todavia esta circumstancia não impede que da sua nulidade tome conhecimento a Camara dos Srs. Deputados, a quem compete ex vi legis (art. 21 da Constituição politica do

Imperio) verificar os poderes dos seus membros, visto que tracia-se de assumpto de tal natureza que affecta todo o processo eleitoral.

Protestam mais contra a referida eleição, por ter sido realisada em época muito posterior ao prazo marcado pelo art. 139 do indicado Regulamento.

O Presidente da Provincia postergando a lei, id est, transferindo a eleição do dia 23 de Janeiro ultimo para o dia de hoje não teve outro pensamento senão preparar o terreno para o triumpho do candidato protegido pelo governo, o cidadão Manoel Espiridão da Costa Marques, porque se n'aquella época não podia ter lugar a eleição pelos simples receio da invasão do cholera morbus — menos hoje que o mal se tem tornado mais ameaçador, obstando ao regresso de muitos eleitores que se retiraram da capital concorrendo para isto os boatos aterradores adrede espalhados pelos agentes do governo, sendo tambem certo que para se alcançar o triumpho do mesmo candidato alem do deportamento de officiaes militares e das ameaças posta em pratica contra empregados publicos, esbanjou-se, como é publico e notorio, a mãos largas os dinheiros publicos por conta da celabre verba — soccorres publicos — aberta pelo actual Presidente da Provincia.

E, portanto, os mesmos abaixo assignados consignando o seu protesto, como permite o art. 150 do citado Decreto n. 8212, requerem

que delle se faga menção na respectiva acta.

Cuyabá, 25 de Janeiro de 1887.

Silvestre Antunes Galvão.

Joaquim José de Carvalho

José Florêncio Dutra.

Pedro de Alcantara Palcherio.

Manoel Francisco Ferreira Mendes.

Joaquim Roiz Freire.

Eufrosino Soares de Moraes

José da Silva Ribeiro.

José Floriano Paes.

João José Roiz Xavier.

José Magno da Silva Pereira.

Antonio Vieira de Almeida

Emílio do Espírito Santo Rodrigues Calhão.

João Luiz Pereira.

José Ferreira Mendes.

José da Paixão de Figueiredo Falcão.

Manoel Ribeiro Dutra.

Pedro Augusto de Araujo.

Candido Aureliano da Costa.

Pedro Fernandes Povoas.

João Guarim de Almeida.

João Maria de Souza.

Antonio Affonso de Albuquerque Vidal Peixoto.

José Marques Ferreira.

Francisco Pereira de Souza

Evaristo Ignacio de Faria.

Aureliano Primo Vaz Guimarães.

Joaquim Vicente Paes de Barros.

Alfredo Tavora.

João José Moreira da Silva

Pedro Paulo das Neves.

Luiz Cassiano Paes de Carvalho.

Affonso Sergio do Moura Mattos.

Ignacio de Araujo Brito.

João Gonçalves da Cruz.

Lebanio Moreira dos Santos
Sebastião José da Costa Marica.

José Antonio Pinto Convarros.

Luiz Pinto de Miranda.

A TEIA DE PENELOPE

A velha e astuta raposa, a semelhança da filha de Icare, tantas teias urdio que afinal conseguiu envolver nellas aos tres illustres membros da maioria da 2.ª secção da parochia da Sã.

Diz o artigo 29 § 10 da lei n.º 3029 de 9 de Janeiro de 1881, bñ: « Deixar mesa eleitoral de receber o voto do eleitor que se apresentar com o respectivo titulo.

Penas: privação do voto activo e passivo por dois a quatro annos e multa de 400\$000 a 1:200\$000.

Os snrs. José Estevão Corrêa, José Barnabé de Mesquita e José Augusto Pompéo de Barros que se tem conta de intelligentes que vejam a rascada em re. involveram recusando acintosamente os votos dos eleitores liberaes João de Souza Aguiar, Emílio do Espírito Santo Rodrigues Calhão, Affonso Sergio de Moura Mattos e Luiz Pinto de Miranda e isto contra a disposição clara e terminante do artigo 141 do Regulamento n.º 8213 de 13 de Agosto de 1881.

Consiguando o facto, chamamos a attenção das autoridades. se é licito, nos tempos que correm, contar com a justiça dos tribunaes tratando-se como se trata de tres membros do partido conservador.

À testemunha.

TRANSCRIPÇÃO

« Um acontecimento deploravel acaba de dar-se n'uma respeitavel familia de nossa sociedade; nada menos que um crime que tem provocado a maior

e mais justa indignação no povo desta cidade.

Doas filhas menores do Sr. Dr. A. M. Pires Caldas, uma de 14 e a outra de 11 annos de idade, foram victimas de dois rapazes, dos nomes Luiz Theophilo de Albuquerque Figueiredo, filho do Sr. desembargador Serapião Eusebio de Assumpção, e Estevão A. M. de Mendonça, sobrinho e tutelado do Sr. major Nuno Anastacio Monteiro de Mendonça.

Consta-nos que o facto foi descoberto pelo infortunado pai no dia 1.º deste mez, mas não sabemos de que modo, e nem é isto de interesse para o caso.

Chegado o facto ao conhecimento do Sr. major Nuno, não hesitou este digno cidadão em obrigar o seu sobrinho a reparar o mal casando-se com a sua victima, o que effectuou-se ante hontem, sexta feira, segundo nos informaram.

Com este procedimento deu o Sr. major Nuno mais uma prova de honradez, qualidade que muito o recommenda á consideração publica.

Outro tanto não fez nem quer fazer o Sr. Serapião, pois sabemos que S. S. longe de aconselhar o seu filho a sanar a culpa, está decidido a não consentir no casamento. Isto é tanto mais revoltante, que parte de um magistrado, e pai de familia como o Dr. Pires Caldas; é um procedimento que muito desabona a S. S. captando-lhe a reputação de perverso e depravado como os seus dois filhos.

E' uma infamia da parte do Sr. Serapião, tanto mais porque o proceder de seu filho é fructo da educação libertina que S. S. parece ter-lhe dado.

O Snr. desembargador conta provavelmente com a protecção das autoridades para com o mesmo seu filho, e exemplo do outro, o Sr. Theophilo, autor da deshonra da infeliz Alzira, e cujo crime ficou impune, apesar

de ter sido o delinquente apanhado em flagrante.

Como aconteceu com aquelle, não duvidamos que a policia procure todos os meios de burlar a acção do pai da presente victima contra o seu algoz.

Estamos certos, porém, que o Sr. Dr. Pires Caldas ha de ter o procedimento que o caso impõe, levando aos tribunaes o assassino da honra de sua filha.

Consta-nos que o perverso rapaz, aconselhado talvez por seu pai, anda occulto, afim de escapar á acção da justiça; mas não pôde isto servir de embaraço ao proseguimento do processo que já deve ter sido iniciado.

E' preciso que não fique impune tão escandaloso attentado contra a honra de uma familia respeitavel, porque do contrario ficará estabelecido mais um precedente horrivel.

Esperamos pelos factos subsequentes, para voltar ao assumpto.

(Extr. da « Provincia de Matto-Grosso » n. 422 de 6 de Fevereiro de 1887.)

Está em andamento, quasi concluido, o processo de Theophilo Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, filho do Sr. desembargador Serapião Euzebio de Assumpção, pelo crime de estupro em uma filha do Sr. Dr. Pires Caldas, de 14 annos de idade.

Está provado o crime e a sua autoria, que recae n'aquelle individuo, que dizem ter fugido ha poucos dias, depois de citado na propria pessoa, com as formalidades legais.

Da maneira que dentro em pouco, na 1.ª sessão do jury, é provavel que tenha de ser julgado esse crime, á revelia do réo, cuja condemnacão não pôde ser objecto de duvida, como exigem os interesses moraes da sociedade.

Sim, é preciso, é mesmo indisciplinavel que não fique impu-

ne o delicto de que tratamos, como ficou o do irmão do réo, Luiz Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, na pessoa de uma outra infeliz moça, cuja mãe, por muito pobre, não pode intentar a competente acção criminal contra o perverso rapaz.

Acreditamos que nenhuma influencia terá no espirito do tribunal a posição do pai dessas duas libertinas, por isso que, não tendo elle sabido dar-lhes outra educacão, não pôde esperar indulgencia no caso presente.

O Sr. Serapião é o principal senão o unico responsavel pelo crime do seu filho Theophilo, e pelo seu procedimento infame em tão grave questào, tornou-se indigno da menor contemplacão para com a sua pessoa.

A reparacão immediata do mal causado por esse bandido que aqui introduziu o Sr. desembargador seria a consequencia infallivel do seu proceder, se esse magistrado não fosse o homem que se nos tem revelado.

(Extr. da « Provincia do Matto Grosso » de 20 de Fevereiro de 1887, sob n. 421.)

Escandalo.—Consta achar-se homiziado na casa da secretaria da policia, residencia particular do respectivo chefe, o réo Theophilo Roiz de Albuquerque Figueiredo, filho do Sr. desembargador Serapião Euzebio de Assumpção, e boia assim o seu irmão Luiz Rodrigues de Albuquerque Figueiredo.

Sabe-se qual foi o procedimento immoral do Sr. chefe de policia em relação ao crime praticado por Theophilo, a quem S.S. pela muita amizade que tem ao Sr. Serapião, procurou sempre proteger, apesar de mostrar o publico escandalizado com o facto criminoso.

Agora se diz que o delinquente está escondido pelo Sr. chefe de policia, na propria casa da repartição, á espera do paquete, que consta sair á manhã, afim

de escapar á sancção penal, retirando-se com seu pai para o Rio de Janeiro.

Isto é incrível, sem duvida; mas por outro lado somos levados a acreditar, attento o modo por que o Sr. chefe se tem conduzido no exercicio do legar.

O réo está já pronunciado como autor do defloramento de uma infeliz mocinha, filha do Sr. Dr. Pires Caldas, de 14 annos de idade; razão por que tratou de occultar-se, como fez.

Entretanto, propalava-se até ha pouco ter-se elle retirado para Goyaz com o seu irmão, logo depois de iniciado o processo.

A vista da disposicão que neste gravissimo negocio tem revelado o Sr. Serapião, cujo procedimento tem sido o mais torpe e revoltante que é possivel, e á vista tambem da protecção com que S. S. conta para seu filho, da parte do proprio chefe da policia, não duvidamos que se realice a fuga do infame criminoso, ficando assim burlada a justiça com o maior escandalo publico.

Mas é preciso, é mesmo indispensavel a bem da moralidade social que o Sr. Serapião não consigna o seu objectivo de levar consigo o seu criminoso pimpolho escapo da vindicta da lei.

Vai nisso o maior interesse moral da nossa terra e da sociedade em geral, que precisa e deve desanfrontar-se do ultraje que recebeo.

Se para o Sr. desembargador é cousa de pouco valor a honra da familia, precisamos provar-lhe que entre nós não se pensa do mesmo modo.

(Da « Provincia de Matto Grosso » de 27 de Fevereiro ultimo.)